

Resolução SICCOOB Cooperplan nº 2, de 2016

Define condições para empréstimo pessoal, modalidades antecipação de férias, antecipação de 13º salário e antecipação de imposto de renda.

O Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Servidores Públicos Cooperplan Ltda. – SICCOOB Cooperplan, com fulcro no art. 68 do Estatuto Social e na deliberação emanada na reunião realizada em 22 de fevereiro de 2016, resolveu:

Art. 1º As condições para contratação de empréstimo pessoal, modalidades antecipação de férias, antecipação de 13º salário e antecipação de imposto de renda, seguirão o disposto na presente Resolução.

Art. 2º O empréstimo pessoal, modalidade antecipação de férias, caracterizar-se-á pelo pagamento do crédito em parcela única na data do recebimento dos proventos de férias pelo associado.

§ 1º Essa modalidade será oferecida somente aos associados que recebem seu salário em conta corrente do SICCOOB Cooperplan.

§ 2º Para contratar o empréstimo, o associado precisará apresentar declaração de sua entidade empregadora, informando a data prevista para concessão de suas férias e o valor dos proventos.

§ 3º O limite de crédito dessa modalidade será equivalente ao valor do adicional de férias.

Art. 3º O empréstimo pessoal, modalidade antecipação de 13º salário, caracterizar-se-á pelo pagamento do crédito em parcela única na data do recebimento dos proventos da gratificação natalina pelo associado.

§ 1º Essa modalidade será oferecida somente aos associados que recebem seu salário em conta corrente do SICCOOB Cooperplan.

§ 2º Para contratar o empréstimo, o associado precisará apresentar declaração de sua entidade empregadora, informando a data prevista para pagamento de sua gratificação natalina e o valor dos proventos.

§ 3º O limite de crédito dessa modalidade será equivalente ao valor dos proventos informado pela entidade empregadora.

Art. 4º O empréstimo pessoal, modalidade antecipação de imposto de renda, caracterizar-se-á pelo pagamento do crédito em parcela única até a data de depósito do último lote de restituição do Imposto de Renda Pessoa Física.

§ 1º Para contratar o empréstimo, o associado precisará apresentar a Declaração e o Recibo de Entrega do Imposto de Renda, indicando o SICCOOB Cooperplan como instituição para receber sua restituição.

§ 2º O limite de crédito dessa modalidade será equivalente a, no máximo, 70% (setenta por cento) do valor a ser recebido pelo associado a título de restituição.

§ 3º Caso o associado tenha ultrapassado seu limite de crédito autorizado, o limite de crédito dessa modalidade passará a ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor a ser recebido pelo associado a título de restituição.

§ 4º O associado somente poderá contratar novo crédito nessa modalidade após quitar empréstimo anterior.

Art. 5º As taxas de juros e os prazos para o empréstimo pessoal, modalidades antecipação de férias, antecipação de 13º salário e antecipação de imposto de renda, estão definidos no Anexo.

Art. 6º O limite do crédito oferecido ao associado também será determinado por critérios que levem em consideração o risco da operação, usando informações e parâmetros disponíveis no sistema de classificação de risco adotado pelo SICCOOB Cooperplan.

Art. 7º Fica revogada a Resolução SICCOOB Cooperplan nº 4, de 2015.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 2 de março de 2016.

Brasília, 22 de fevereiro de 2016.

Conselho de Administração
Rodrigo Abdalla Filgueiras de Sousa
Presidente

TABELA DE TAXA DE JUROS POR MODALIDADE DE EMPRÉSTIMO

Modalidade	Taxa de juros (ao mês)
Antecipação de férias	3,29%
Antecipação de 13º salário	3,29%
Antecipação de imposto de renda	3,29%